

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

EMENDA MODIFICATIVA 007 AO PROJETO DE LEI N 064/2025, de Autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Manaus.”

Inclui No Título II, Capítulo II (Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente), Seção I (Do Planejamento Ambiental), artigo e seus parágrafos e renúncia os demais no Projeto de lei n. 064/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. [novo]. Fica instituída a Zona de Contenção da Expansão Urbana e Proteção Florestal (ZCEU-PF) como macrozona de planejamento ambiental e territorial, a ser demarcada no entorno do perímetro urbano consolidado.

§ 1º A ZCEU-PF terá como objetivos principais: I - Conter o desmatamento decorrente da expansão da mancha urbana; II - Ordenar a ocupação nas áreas de transição entre o espaço urbano e o rural/florestal; III - Proteger os mananciais e a biodiversidade local; IV - Fomentar atividades econômicas de baixo impacto, como o ecoturismo e sistemas agroflorestais.

§ 2º Dentro da ZCEU-PF, aplicam-se as seguintes diretrizes especiais:

I - Vedação de novos projetos de parcelamento do solo na modalidade de loteamento convencional;

II - Exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para qualquer empreendimento que implique supressão de vegetação nativa acima de 1 (um) hectare;

III - Aplicação de instrumentos de incentivo à conservação, como a Transferência do Direito de Construir (TDC) e o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para proprietários que mantiverem a cobertura florestal de seus imóveis.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará e delimitará a ZCEU-PF no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo esta ser integrada ao Plano Diretor e à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Manaus, 27 de junho de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Manaus, como metrópole amazônica, enfrenta uma pressão singular em sua fronteira urbana. A simples fiscalização de desmatamentos ilegais é insuficiente e custosa.

A criação de uma zona de amortecimento, a ZCEU-PF, representa uma mudança de paradigma de uma política reativa para uma estratégia de planejamento preventivo. Este instrumento ataca a causa raiz do desmatamento na franja urbana — a especulação imobiliária e a ausência de diretrizes claras de ocupação —, promovendo um crescimento urbano mais compacto e preservando os serviços ecossistêmicos vitais que a floresta adjacente provê à cidade, como a regulação climática e hídrica.

Manaus, 27 de junho de 2025.

